

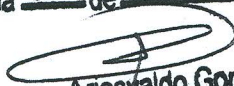


MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

LEI N.º 3.085

DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura Lei nº 3.085 no
período de 05/09/13 a 09/09/13
Gsia 05 de Setembro de 2013


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

Dispõe sobre o adicional de insalubridade a
ser concedido aos agentes comunitários de
saúde e agentes de combate a endemias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para efeitos do art. 72 da Lei nº 2.165, de 16 de junho de 2003, presume-se, também, trabalho realizado com direito ao adicional de insalubridade, as atividades desenvolvidas pelos servidores titulares dos cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, no exercício de suas atribuições funcionais, observado o seguinte:

I – o adicional será devido com base no cálculo resultante da aplicação de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico atribuído aos cargos referidos neste artigo, conforme dispuser o regulamento;

II – cessa o direito ao adicional, a eliminação das condições insalubres, bem como se houver a remoção, redistribuição, disposição ou qualquer outra modalidade de afastamento do servidor do exercício de suas atribuições funcionais;

III – o disposto neste artigo aplica-se, também, aos servidores admitidos temporariamente ou em comissão, desde que efetivamente estejam no exercício das atribuições próprias dos cargos neste referido.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,
aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze (05.09.2013).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal